



PROJETO DE LEI Nº _____/2020
(Do Sr. Weliton Prado)

Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena dos crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao Art. 83, inciso V, do Código Penal, a seguinte redação:

"Art. 83.

.....
V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

§ 1º O livramento condicional não se aplica nos casos de condenação por crime hediondo.

.....
§ 2º - Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

Art. 2º Os arts. 121; 157, § 3º; 159, § 3º; 213, § 2º; todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) anos

.....





.....
Homicídio qualificado

§ 2º

.....
Pena – reclusão, de 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) anos

§ 2º-A

.....
"Art. 157.

.....
§ 3º Se da violência resulta:

.....
II – morte, a pena é de reclusão de 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos, e multa.

.....
Art. 159.

.....
§ 3º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos

.....
Art.213.....

.....
§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 30 (trinta) a 40 (quarenta) anos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação:

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A segurança é um dos temas que mais preocupa a população brasileira. Com os altos índices de criminalidade, a sensação de insegurança aumentou, violando os direitos e a liberdade das pessoas. Soma-se a isso, a certeza da sociedade sobre a impunidade e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/04/2020 20:31

PL n.2276/2020

a cobrança contínua de alterações nas leis que tornem os julgamentos mais rápidos, a punição mais rígida e a garantia do cumprimento total das penas.

Não se pode aceitar que pessoas que cometam crimes cruéis que resultam na morte sejam condenadas a pequenas penas e, ainda, cumpram apenas parte dela como se famílias inteiras não tivessem sido devastadas e vidas não tenham sido tiradas. Estamos tratando nesse projeto de lei dos casos de crimes hediondos.

Ademais, recentemente, com a aprovação da Lei 13.964/2019, conhecida como pacote anticrime, o tempo máximo de cumprimento da pena restritiva de liberdade foi alterado para 40 anos.

Sabe-se que, paralelamente à medidas que reforçam a punição é preciso investir e garantir educação, oportunidades e condições sociais para todos, que são medidas de médio e longo prazos. Contudo, a sensação de insegurança, provocada pela impunidade no Brasil, é uma situação gritante e que tem revoltado a população, necessitando de alterações urgentes, razão pela qual solicito apoio para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em março de 2020.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG

Documento eletrônico assinado por Weliton Prado (PROS/MG), através do ponto SDR_56270, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

exEdit



* C B D 2 0 2 4 9 9 4 0 7 6 0 0 *